

PROCESSO Nº: 2020005850

INTERESSADO: DEPUTADO CAIRO SALIM

ASSUNTO: Institui o dia estadual da prematuridade e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Cairo Salim, que tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Prematuridade.

Ressalta que a prematuridade é um grande problema de saúde pública no Brasil, sendo considerado prematuro o recém-nascido que nasce com até 36 semanas e 6 dias de gestação.

Relata que atualmente 10% dos partos no mundo são prematuros. No Brasil, 11,7% dos partos são prematuros. Somente em Goiás, em 2018, essa porcentagem foi de 10,8%, correspondendo a 10.683 nascimentos. O nascimento prematuro é considerado a principal causa de morte no primeiro mês de vida, além do risco de morte para mãe e bebê, deixa marcas permanentes para as famílias, sendo também o principal gerador de sequelas nos recém-nascidos. Muitas mães acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando tem a alta hospitalar.

Ademais, assevera que essa data foi incorporada aos calendários oficiais mundiais em 2008 por iniciativa da Fundação Europeia para os cuidados dos recém-nascidos (EFCNI), as atividades nesta semana visam a iluminação de prédios públicos na cor roxa durante o mês de novembro, conscientizando a população da prematuridade.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No que tange ao aspecto legal e constitucional, a proposição encontra guarida no artigo 23, pelo qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal cuidar da saúde (art. 23, II, CRFB/88).

Além disso, o artigo 25 da Constituição da República ainda fixa que Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição e que são reservadas aos Estados

as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (art. 25, § 1º, CRBF/88).

Destarte, em detida análise aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação dos projetos, vislumbra-se a **ADMISSIBILIDADE** da proposta no que deve ser analisado por essa Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de fevereiro de 2021.


DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual